



LEI N°. 1319

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR, sob o regime de sociedade de economia mista, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, especialmente nos termos do art. 236 da Lei citada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo autorizado a criar a Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR, sob o regime jurídico de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR vincular-se-á à Prefeitura do Município de Campo Largo como entidade da administração indireta.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal será acionista majoritário e controlador da Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR, nunca em proporção inferior em 90% das ações com direito a voto da Companhia.

Art. 2º. Deverão constituir objetivos e finalidades da Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR, atendidas as normas do Sistema Financeiro de Habitação e as diretrizes da política de desenvolvimento social e planejamento urbano do município de Campo Largo:

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Campo Largo, is placed at the bottom right of the document.



I - produção e comercialização de unidades habitacionais, prioritariamente as de interesse social e para a população de mais baixa renda, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela legislação estadual e federal aplicável;

II - promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas irregularmente, por favelas e habitações precárias, inclusive na aquisição de imóveis, amigável ou judicialmente;

III - aquisição, urbanização e venda de imóveis;

IV - apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário;

V - estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para fomento e implantação de empreendimentos habitacionais no município, especialmente de loteamentos e condomínios populares, obedecida a legislação federal pertinente.

Art. 3º - Fica autorizado à Prefeitura do Município de Campo Largo aplicar, para a constituição do capital social da Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR, nos termos do art. 80 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1287, de 08 de julho de 1997, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme aprovado pelo Orçamento Geral para 1998.

§ Único - Para o repasse dos recursos previstos no caput do presente artigo será utilizada a rubrica 10.57.3161-035 3710 4110.00 do orçamento geral para o ano de 1998.

Art. 4º - O processo de constituição da Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR deverá ser realizado por subscrição particular através de escritura pública, nos termos do art. 88, caput e § 2º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e obedecidos os seguintes procedimentos:

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Campo Largo, is located in the bottom right corner of the document. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial letter.



I - disponibilização do recurso mínimo necessário para integralização do capital social pelo acionista controlador, o município de Campo Largo, na proporção mínima estabelecida pelo § 2º do art. 1º da presente Lei e, no máximo, em 99% do capital social de Fundação da HABITALAR;

II - utilização do projeto de Estatuto da Companhia em anexo como minuta para elaboração do Estatuto da HABITALAR;

§ 1º - O município poderá utilizar, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 6.404/76, bens imóveis para integralização do capital social da HABITALAR.

§ 2º - Fica estipulado aos acionistas minoritários fundadores da HABITALAR a utilização de outros bens e títulos que não moeda corrente do país na integralização do capital social da Companhia.

Art. 5º - Os funcionários da Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR serão regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo indispensável a realização de concurso para sua contratação, salvo exceções de lei.

Art. 6º - A Companhia Municipal de Habitação de Campo Largo - HABITALAR será administrada na forma a ser prevista em seu Estatuto, conforme minuta em anexo à presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de abril de 1998.



Newton Puppi
Prefeito Municipal